



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 20 DE MAIO DE 2.003

Exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Será instalado aparelho sensor de vazamento de gás nas seguintes edificações que utilizarem gás liquefeito de petróleo (GLP):

- I – comerciais;
- II – industriais;
- III – de prestação de serviços; e
- IV – nas unidades autônomas das edificações residenciais multifamiliares.

Art. 2º. - A infração da presente lei complementar implica multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

Art. 3º. - Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria-Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1